

Parecer nº 77/FEAM/URA NM - CAT/2024

PROCESSO Nº 1370.01.0002637/2021-75

ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO Nº 0373717/2017 (Siam)			
INDEXADO PROCESSO:	AO	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental		00188/1996/011/2016	Sugestão pelo DEFERIMENTO
FASE LICENCIAMENTO:	DO	Renovação de Licença de Operação (RevLO)	CONDICIONANTE(S): nº 01
EMPREENDEDOR:	Sanovo Greenpack Embalagens do Brasil LTDA		CNPJ: 61.585.931/0003-55
EMPREENDIMENTO:	Sanovo Greenpack Embalagens do Brasil LTDA		CNPJ: 61.585.931/0003-55
MUNICÍPIO:	Montes Claros		ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (SAD 69):	LAT/Y	16°40'40.6"S	LONG/X 43°51'33.5"W
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO			
Área de entorno do Parque Estadual da Lapa Grande			
BACIA FEDERAL:	Rio Verde Grande	BACIA ESTADUAL:	Rio Verde Grande
UPGRH:	SF10- Bacia do Rio Verde Grande		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):		CLASSE

C-01-03-1	Fabricação de papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima.	3
Responsável técnico:		REGISTRO:
Danilo S. D. de Moraes		MG-15***8/D

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Sergio Ramires Santana de Cerqueira – Gestor Ambiental	1.199.654-3
Maria Júlia Coutinho Brasileiro – Gestora Ambiental	1.302.105-0
Rodrigo Macedo Lopes - Gestor Ambiental	1.322.909-1
Eduardo José Vieira Júnior – Gestor Ambiental	1.364.300-2
Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani - Analista Ambiental	1.148.188-4
Izabella Christina Cruz Lunguinho – Gestora de Atuação Jurídica	1.401.601-8
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza – Coordenador CAT NM	1.182.856-3
De acordo: Yuri Rafael Oliveira Trovão – Coordenador CCP NM	0.449.172-6

1.Introdução

A Sanovo Greenpack Embalagens do Brasil Ltda., está regularizada ambientalmente nos termos da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (DN Copam) nº 74/2004, vigente à época, sendo essa, considerada empresa de médio porte, classe 3.

A empresa está instalada na Rua H Andersen, nº 311, Distrito Industrial, município de Montes Claros-MG. A atividade desenvolvida pela mesma, segundo a então DN Copam nº 74/2004, é a “Fabricação de papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima”.

O empreendimento atualmente possui regularização ambiental para operação, conforme consta no certificado nº 010/2017, válido até 22/05/2027, com condicionantes. Para tal condição, foi elaborado o Parecer Único nº 0373717/2017 vinculado ao Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 00188/1996/011/2016, para a fase de Revalidação de Licença de Operação (RevLO), o qual sugeria a concessão da licença.

Em 11/01/2024, o empreendimento solicitou para a Fundação Estadual do Meio Ambiente/Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas (Feam/URA NM), através do documento do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) nº 80246375, a exclusão do item 01 do Anexo II do Parecer Único nº 0373717/2017, que trata do automonitoramento, conforme determinado pela condicionante 01 do

Anexo I desse mesmo parecer.

2. Discussão

Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da condicionante em análise de alteração, e de seu anexo.

Anexo I - Condicionante 1

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação

Itens do Anexo II - Automonitoramento

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada da ETE	pH, temperatura, vazão média diária	Trimestral
	Sólidos em suspensão, sólido sedimentáveis, DQO.	Trimestral
	DBO, óleos e graxas, detergentes e cor	Trimestral
	pH, temperatura, vazão média diária	Trimestral
Saída da ETE	Sólidos em suspensão, sólido sedimentáveis, DQO.	Trimestral
	DBO, óleos e graxas, detergentes e cor	Trimestral

2.1 Solicitação/justificativas técnicas do Empreendedor e Parecer URA NM - Condicionante 01

· Efluente Líquidos - Item 01 do Anexo II – (Monitoramento da ETE)

O empreendedor solicita que seja excluído o monitoramento dos efluentes de entrada e saída da ETE-Estação de Tratamento de Esgoto. Justifica o pedido informando que não há mais lançamento de efluente em curso d'água ou em rede pública de recebimento de concessionária local de tratamento de efluentes domésticos (COPASA- Companhia de Saneamento de Minas Gerais), uma vez que o empreendimento, após modificação na ETE, envia todo o efluente industrial para que seja tratado na ETE e recirculado no empreendimento.

Parecer URA NM: O empreendedor apresentou relatório técnico, através de documento SEI nº 80246375, informando da modernização realizada nos equipamentos de tratamento dos efluentes industriais, juntou proposta técnica da empresa Lindner Techno Systems para construção de ETE Industrial. Informa que após a modernização do método de tratamento dos efluentes é possível realizar a recirculação total dentro da própria empresa.

Em 09/12/25 foi realizada vistoria/fiscalização no empreendimento para verificação das condições de operação, tratamento e recirculação do efluente gerado nas operações industriais do mesmo, pela qual se lavrou o Auto de Fiscalização nº 51/2025.

Em 19/01/26 o empreendedor protocolou no SEI, Relatório Técnico Descritivo e Fotográfico que é documentação complementar solicitada durante a fiscalização de 09/12/25, informando sobre as condições de armazenamento emergencial dos efluentes. Conforme consta no referido documento, em caso de manutenção dos equipamentos da ETE, todo efluente gerado no processo produtivo, de 271,75 m³, será direcionado para o armazenamento temporário em 03 reservatórios, denominados pelo empreendedor de Caixa 1 com capacidade de 232,00 m³, Caixa 2 com capacidade de 232,00 m³ e Caixa de Fibra (Pulmão) com capacidade de 116,00 m³.

Considerando as informações apresentadas pelo empreendedor, a equipe técnica entende que é satisfatório o tratamento e a recirculação dentro do empreendimento de todo efluente gerado, não sendo mais realizado descarte para o meio externo. Logo, a justificativa do empreendedor procede, não sendo mais necessária a análise de automonitoramento de efluentes líquidos, bem como sugere o deferimento da solicitação de exclusão do monitoramento contida no “Item 01” do Anexo II do Parecer Único 0373717/2017.

Cabe informar que o empreendedor em 04/05/2023, através do documento SEI nº 65306897, manifestou à então Supram NM-Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas (atualmente URA NM), a intenção de modificar o método de tratamento e descarte dos efluentes, bem como informou que eventuais descartes seriam procedidos mediante comunicação/autorização ao órgão ambiental.

2.2 Pagamento dos Custos de Análise

Os custos de análise do pedido foram quitados, sendo apresentados (DAE-Documento de Arrecadação Estadual e comprovante de pagamento) no mesmo documento do pedido, documento SEI nº 80246380.

3. Controle Processual

O presente controle processual versa sobre o pedido de exclusão de condicionante estabelecida no processo SIAM nº 00188/1996/011/2016 - Sanovo Greenpack Embalagens do Brasil LTDA. Foi solicitada a exclusão da condicionante nº 1. As alegações do empreendedor se encontram no item 2.1 desse parecer.

Assim dispõe o Decreto 47.383/18:

Art. 29 – Em razão de **fato superveniente**, o empreendedor poderá requerer **a exclusão**, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da

impossibilidade de cumprimento, **até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.**

§ 1º – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a **exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença**, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020) (grifos nossos).

O pedido do empreendedor foi feito de maneira tempestiva em 11/01/2024, uma vez que o prazo estabelecido na condicionante é “durante a vigência da licença”.

A condicionante nº 1 foi originalmente estabelecida com o objetivo de executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. condicionante nº1 foi originalmente estabelecida com o objetivo de executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. O empreendedor solicita que seja excluído o monitoramento dos efluentes de entrada e saída da ETE. Justifica o pedido informando que não há mais lançamento de efluente em curso d'água ou em rede pública de recebimento de Concessionária local de tratamento de efluentes domésticos municipal (COPASA), uma vez que o empreendimento, após modificação na Estação de Tratamento de Efluente para que todo efluente industrial seja tratado e recirculado no empreendimento.

O empreendedor então apresentou relatório técnico informando a modernização dos equipamentos do tratamento dos efluentes industriais, e após análise e vistoria da equipe técnica, o projeto foi considerado satisfatório.

Desse modo, a condicionante nº 01 perdeu seu objeto original, em função da modernização do tratamento, com a recirculação dentro do próprio empreendimento.

Havendo manifestação técnica, e conforme previsto na Lei, recomendamos que o pedido seja aceito nos termos das recomendações constantes deste parecer.

Tendo em vista que a autoridade responsável pela concessão da licença foi a Chefe Regional da URA NM, a competência para decisão do pedido é da mesma, nos termos do artigo 29, §1º, do Decreto 47.383/18.

4. Conclusão

Considerando o exposto nesse parecer, a equipe interdisciplinar da Feam/URA Norte de Minas sugere o **DEFERIMENTO da exclusão do item 01 do Anexo II da condicionante nº 01, conforme descrito no corpo deste parecer, modificando, portanto, o Parecer Único n.º 0373717/2017** que faz parte da Licença Ambiental na fase de Renovação de Licença de Operação, certificado nº 10/2017, do **empreendimento Sanovo Greenpack Embalagens do Brasil Ltda.**, sob Processo Administrativo nº 00188/1996/011/2016, para atividade principal de “Fabricação de papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima”.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo de alteração de condicionante, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Ramires Santana de Cerqueira, Servidor(a) Público(a)**, em 23/02/2026, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Julia Coutinho Brasileiro, Servidor(a) Público(a)**, em 23/02/2026, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 23/02/2026, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jose Vieira Junior, Servidor(a) Público(a)**, em 23/02/2026, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Macedo Lopes, Servidor(a) Público(a)**, em 23/02/2026, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Beatriz Oliveira Araujo Versiani, Servidor(a) Público(a)**, em 23/02/2026, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Izabella Christina Cruz Lunguinho, Servidor(a) Público(a)**, em 23/02/2026, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 23/02/2026, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95468738** e o código CRC **FB122622**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam
Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas
URA Norte de Minas - NAO

DESPACHO

FOLHA DE ROSTO DE DECISÃO

DECISÃO DA UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NORTE DE MINAS

EMPREENDEDOR/EMPRENDIMENTO: Sanovo Greenpack Embalagens do Brasil Ltda.

CLASSE: 3

PROCESSO Nº: SIAM: 00188/1996/011/2016

CÓDIGOS DAS ATIVIDADES: C-01-03-1

MUNICÍPIO: Montes Claros/MG

LICENÇA: () LP () LP+LI () LI () LIC () LO () LI+LO () LP+LI+LO () LOC ()
LOP (X) REVLO () AMPLIAÇÃO () LAS RAS

() **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES** VALIDADE:

() **CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES** VALIDADE:

() **INDEFERIDA**

() **ARQUIVAMENTO**

() **SUSPENSÃO**

() **ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE**

() DEFERIDA PARCIAL () INDEFERIDA

() **PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE**

() DEFERIDA () INDEFERIDA

() **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA**

() DEFERIDA () INDEFERIDA - VALIDADE:

ADENDO (autotutela)

EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE

DEFERIDA PARCIAL INDEFERIDA

Observação: Com base no Parecer nº 77/FEAM/URA NM - CAT/2024 (SEI nº 95468738), a equipe interdisciplinar da URA Norte de Minas sugere o DEFERIMENTO da exclusão do item 01 do Anexo II da condicionante nº 01 do parecer Único nº 0373717/2017, referente ao empreendimento Sanovo Greenpack Embalagens do Brasil Ltda., do Processo Administrativo SIAM 00188/1996/011/2016.

Mônica Veloso de Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 24/02/2026, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133833389** e o código CRC **BF292F3B**.

Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO n°. 20/2026

Montes Claros, 24 de fevereiro de 2026.

Assunto: Exclusão parcial de condicionante da Revalidação de Licença de Operação

Empreendimento: Sanovo Greenpack Embalagens do Brasil Ltda.

CNPJ: 61.585.931/0003-55

PA SIAM N° 00188/1996/011/2016

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: 1370.01.0002637/2021-75].

Prezado. Sr. Murilo Antunes,

Comunicamos o DEFERIMENTO da exclusão do item 01 do Anexo II da condicionante n° 01 do Parecer Único n° 0373717/2017, referente ao Processo Administrativo 00188/1996/011/2016, relativo ao empreendedor/empreendimento Sanovo Greenpack Embalagens do Brasil Ltda., conforme Parecer n° 77/FEAM/URA NM - CAT/2024 (SEI n° 95468738), que segue em anexo.

Atenciosamente,

Mônica Veloso de Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 24/02/2026, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133843896** e o código CRC **8DB1C3B1**.

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012

Data de Envio:

24/02/2026 16:49:49

De:

FEAM/Institucional <licenciamento.nm@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

murilo.antunes@sanovo.com.br
lucinei.carpio@meioambiente.mg.gov.br
luiz.fernando@meioambiente.mg.gov.br

Assunto:

SEI: 1370.01.0002637/2021-75 Empreendimento: Sanovo Greenpack Embalagens do Brasil Ltda.

Mensagem:

Prezados,

Encaminhamos Parecer nº 77/FEAM/URA NM - CAT/2024 (SEI nº 95468738) e Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO nº. 20/2026 (SEI nº 133843896).

Atenciosamente,

Marta
FEAM/URA NM/ NAO

Anexos:

Parecer_95468738.html
Oficio_133843896.html